



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE, NO MODO DE LICENÇA DE USO, PARA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS, PRODUTO PRIMÁRIA, EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, ISS, CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, CONTEMPLADO AINDA A IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.772/0001-61 e estabelecida na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, nº 170 - sala 201, bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS representada pelo Sócio/Proprietário, Sr. **MILTON ANTONIO MATTANA**, inscrito no CPF sob o nº 434.084.860-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 27/2023 e Pregão Presencial nº 10/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Parágrafo Primeiro: O objetivo deste contrato é a prestação de serviços de contratação de software, no modo de licença de uso, para gestão e acompanhamento da arrecadação do ICMS, produção primária, empresas do simples nacional, ISS, cartões de crédito e débito, fiscalização de instituições financeiras para a administração tributária municipal, contemplado ainda a implantação, capacitação e manutenção corretiva e evolutiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços no Município de Coxilha/RS.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá observar o seguinte:

- a) Não será admitida a subcontratação total ou parcial.
- b) O contratado fica responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido ao Município efetuar as retenções e os recolhimentos previstos na legislação.
- c) O CONTRATADO deverá prestar os seus serviços com a máxima presteza que a função exige, sempre prezando pela legalidade de seus atos, sob pena de responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço que a contratante pagará, mensalmente, pelos serviços prestados será de **R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia subsequente ao vencido e será realizado, a contar do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Parágrafo Quinto: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere às condições fiscais, tributárias e trabalhistas, necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como na execução do objeto.

Parágrafo Sexto: A contratada fica obrigada a informar para a Municipalidade a conta bancária da empresa, com vistas a efetuar o pagamento da nota fiscal emitida, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2023.

Secretaria Municipal da Fazenda

Locação de Software

7411 04.01.04.123.0004.2018.3.3.90.39.11.00.00 RECURSO 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial, da prestação de serviços, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, ao dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de haver cometido descumprimento grave das obrigações contratuais assumidas, em processo devidamente fundamentado.

e) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades previstas no contrato, o Município



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto previsto na cláusula primeira deste contrato, promovendo o assessoramento necessário para o Município de Coxilha melhorar sua arrecadação tributária.
- b) Manter-se em dia com as obrigações tributárias, garantindo a viabilidade de contratação pela Administração Pública.

Parágrafo segundo – DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA nos valores negociados e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fornecer informações sempre que necessário ou quando a pedido da empresa contratada, para a perfeita realização dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização de todos os termos expressos neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica designado por parte da CONTRATANTE, o Assessor de Administração Ivan José Tamanho, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da CONTRATADA, sem ônus para o Município.

Parágrafo Quarto: A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

implicará corresponsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

Parágrafo Segundo: Em havendo prorrogação contratual, poderá haver reajuste anual do valor do contrato pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições;

Parágrafo Segundo: Igualmente, constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as hipóteses previstas no art. 77 a 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Terceiro: De acordo com o artigo 79 da Lei de Licitações, a rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Parágrafo Primeiro: Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.8.666/93 e demais normas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha/RS, 22 de março de 2023.

João Eduardo Oliveira Manica
Oliveira Manica
2023.03.22 13:22:28-03'00'

João Eduardo Oliveira Manica
Eu concordo com os termos
definidos por mim
assinatura neste documento
2023.03.22 13:22:28-03'00'

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA
CONTRATANTE

MILTON ANTONIO
MATTANA:43408486034
Assinado de forma digital por
MILTON ANTONIO
MATTANA:43408486034
Dados: 2023.03.22 14:27:15 -03'00'

MASPER ASSESSORIA LTDA
MILTON ANTONIO MATTANA
CONTRATADA

IVAN JOSÉ TAMANHO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Evilin Salinet Nunes**
CPF: **Responsável pelo Setor de Contratos e Licitações**
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**
CPF: **036.325.070-07**
CPF: **Assessor Técnico da Administração**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 49/2023

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: MASPER ASSESSORIA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE, NO MODO DE LICENÇA DE USO, PARA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS, PRODUTO PRIMÁRIA, EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, ISS, CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, CONTEMPLADO AINDA A IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA

VALOR: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$: 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, E OITOCENTOS REAIS).

INICIO: 22/03/2023 **VIGÊNCIA:** 22/04/2024

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: MILTON ANTONIO MATTANA

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:AA078A38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 23/03/2023. Edição 3535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>